



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO**

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 014/2019-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

Carolina/MA, 15 de fevereiro de 2019.

**ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 014/2019-PMC.

Objeto: **Registro de Preços** para aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes**.

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

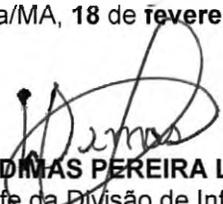
À **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**,

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaina/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*"Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente."*

Carolina/MA, 18 de fevereiro de 2019.

  
**DNYAS PEREIRA LIMA**

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

  
**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo